



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123 - Centro - Pequeri – MG- CEP: 36.610-000
Tel: 0800 032 3030 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar, que institui o adicional de formação para servidores públicos efetivos que integram a carreira do magistério e dá outras providências.

A finalidade do projeto está em valorizar os servidores públicos efetivos integrantes da carreira do magistério que investem em sua qualificação profissional, promovendo o incentivo ao aprimoramento técnico e científico. A concessão de adicional de formação está em consonância com os princípios da administração pública, em especial a eficiência, e visa refletir a melhoria da prestação de serviços ao cidadão.

Por outro lado, a instituição do presente adicional busca efetivar o compromisso firmado no ano de 2023, pelo Poder Executivo local com os profissionais do magistério, quando foram revogados antigos adicionais que estavam sendo pagos de maneira equivocada. Naquela oportunidade, o Gestor local se comprometeu a ajustar posteriormente a remuneração, o que está sendo realizada através da presente proposição.

Desta forma, considerando a importância do presente projeto, considerando seu indiscutível mérito, assim como considerando que o mesmo vai ao encontro das diretrizes desta Administração, apresenta-se a referida proposição legislativa, almejando sua conversão em lei complementar.

Desta forma, visando possibilitar sua aprovação e, ainda, por considerar oportuna e conveniente a proposição apresentada, espero que ela mereça aprovação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

GLAUCO BRAGA FÁVERO
Prefeito Municipal de Pequeri – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123 - Centro - Pequeri – MG- CEP: 36.610-000
Tel: 0800 032 3030 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ____/2025

“Institui o Adicional de Formação para Servidores Públicos Efetivos que Integram a Carreira do Magistério e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pequeri, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Adicional de Formação por Curso de Pós-Graduação, mestrado e doutorado aos servidores públicos efetivos que integram a carreira de magistério do Município de Pequeri, como forma de valorização da qualificação profissional.

Art. 2º. O Adicional de Formação será concedido ao servidor que comprovar a conclusão de:

I – Curso de especialização (pós-graduação lato sensu), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação (MEC);

II – Curso de mestrado, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

III – Curso de doutorado, reconhecido pela CAPES.

Art. 3º. O valor do adicional corresponderá o percentual de:

I – 8% (oito por cento) sobre o vencimento básico para curso de especialização;

II – 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico para curso de mestrado;

III – 12% (doze por cento) sobre o vencimento básico para curso de doutorado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123 - Centro - Pequeri – MG- CEP: 36.610-000
Tel: 0800 032 3030 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

§1º - Não será permitida a cumulação dos percentuais previstos neste artigo, sendo que o servidor fará jus apenas ao maior adicional correspondente ao maior grau de formação comprovado.

§ 2º - Não será permitida a cumulação do adicional criado através desta lei, com qualquer outro adicional que tenha efeito semelhante de valorizar a atividade de docência.

Art. 4º. O adicional de que trata esta Lei somente será concedido quando o curso realizado possuir correlação direta com as atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor público integrante da carreira do magistério.

Art. 5º. A concessão do adicional de formação dependerá do preenchimento de formulário, com o requerimento do servidor, instruído com os documentos e diplomas originais, comprobatórios da formação e análise pela autoridade competente.

Art. 6º. O adicional de formação incorpora aos vencimentos para fins de aposentadoria e pensão.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os parágrafos 1º e 2º do artigo 25, da Lei Municipal 1.432/2018, e a Lei Municipal 860/2000.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a janeiro de 2025.

Pequeri, 19 de Agosto de 2025.

GLAUCO BRAGA FÁVERO
Prefeito Municipal de Pequeri - MG